



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
RUA: Francisco Vicente de Moraes, 122 – Centro  
SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000  
CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

**LEI Nº 511, de 27 de Setembro de 2016.**

***“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 2º - O** - O subsídio mensal do vice- prefeito, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio.

**Art. 4º** - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, em 27 de setembro de 2016.**

  
**IRACEMA NELES DE ARAUJO DANTAS**  
PREFEITA MUNICIPAL